



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA

Agosto de 2015



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Apresentação

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir informações relevantes da unidade judicial, por meio eletrônico, relacionadas à condução administrativa dos processos judiciais, com vista a identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites processuais.

Para tanto, expediu-se a Portaria nº 09/2015, publicada no Diário da Justiça nº 5.355, págs. 29/30, de 09.03.2015, na qual destacou-se o período de **03 a 07.08.2015** para a realização da Correição Geral Ordinária na Comarca de Epitaciolândia.



Desenvolvimento dos trabalhos

A captação das informações, relativas aos serviços forenses judiciais, foi realizada na forma eletrônica, utilizando-se do Sistema Processual SAJ/EST.

A sistemática adotada para análise correcional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 dias.

Também foram observados os processos conclusos por mais de 100 dias, bem ainda os mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação se o número de servidores atende os ditames da Resolução nº 15/2014.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
VARA ÚNICA CÍVEL - COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA
JUÍZA DE DIREITO TITULAR JOELMA RIBEIRO NOGUEIRA

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Única - Cível, Vara Única - Juizado Especial Cível e Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Epitaciolândia, extraído do SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 03 de agosto de 2015, constatou-se o seguinte quadro situacional:

1. FLUXO DE TRABALHO

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Vara Única - Cível

1.1.1. Cível Única - Processos

Não existe processo nas filas de trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1.2. Execução Fiscal - Processos

Não existe processo nas filas de trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1.3. Família - Processos

Não existe processo nas filas de trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1.4. Fazenda Pública - Processos

a) Aguardando Designação de Audiência de Instrução e Julgamento

Processo	Classe
0700669-45.2013.8.01.0004	Embargos de Terceiro



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

b) Vista ao Ministério Público

Processo	Classe
0000802-65.2012.8.01.0004	Ação Civil Pública

1.1.5. Infância e Juventude - Processos

a) Carta Precatória Devolvida

Processo	Classe
0000046-22.2013.8.01.0004	Carta Precatória Cível

1.1.6. Órfãos e Sucessões - Processos

Não existe processo nas filas de trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1.7. Registros Públicos - Processos

a) Aguardando Devolução de Mandados (averbação)

Processo	Classe
0001159-45.2012.8.01.0004	Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

1.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

Não existe processo nas filas de trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

Não existe processo nas filas de trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias.

Recomendação:

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que na fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, a fim de não embaraçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila "Aguardando Designação de Audiência", cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo mandado judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila "Aguardando Realização de Audiência".

Quanto àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento nº04/2009, evitando-se, dessa forma, que os mandados sejam incluídos nos plantões judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS

2.1. Vara Única - Cível

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

2.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

2.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

3.1. Vara Única - Cível

Não existe mandado pendente de cumprimento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

3.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

Não existe mandado pendente de cumprimento.

3.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

Não existe mandado pendente de cumprimento.

4. PETIÇÕES COM JUNTADA PENDENTE

4.1. Vara Única - Cível

Não existe petição com juntada pendente.

4.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

Não existe petição com juntada pendente.

4.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

Não existe petição com juntada pendente.

5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

5.1. Vara Única - Cível

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, nesta data, da Vara Única - Cível da Comarca de Epitaciolândia, mostra a presença de 08 (oito) processos sem movimentação por mais de 60 dias, conforme segue:

Processo	Classe
0700163-98.2015.8.01.0004	Alvará Judicial
0000807-58.2010.8.01.0004	Inventário
0700428-71.2013.8.01.0004	Adoção
0700669-45.2013.8.01.0004	Embargos de Terceiro
0700242-48.2013.8.01.0004	Ação Civil Pública
0000804-35.2012.8.01.0004	Ação Civil Pública
0000803-50.2012.8.01.0004	Ação Civil Pública
0001330-75.2007.8.01.0004	Cumprimento de sentença

5.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, nesta data, da Vara Única - Juizado Especial Cível da Comarca de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Epitaciolândia, mostra a presença de 01 (um) processo sem movimentação por mais de 60 dias, conforme segue:

Processo	Classe
0000010-09.2015.8.01.0004	Procedimento do Juizado Especial Cível

5.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

Não existe processo em andamento sem movimentação.

Recomendação:

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos.

6. PETIÇÕES INTERMEDIÁRIAS AGUARDANDO CADASTRAMENTO

6.1. Vara Única - Cível

Em levantamento realizado no SAJ/PG5, no Fluxo de Trabalho - Cível Única, observou-se a inexistência de petição intermediária aguardando cadastramento, há mais de 15 (quinze) dias.

6.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

Em levantamento realizado no SAJ/PG5, no Fluxo de Trabalho - Juizado Especial Cível - Secretaria, observou-se a inexistência de petição intermediária aguardando cadastramento, há mais de 15 (quinze) dias.

6.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

Em levantamento realizado no SAJ/PG5, no Fluxo de Trabalho - Juizado da Fazenda Pública, observou-se a inexistência de petições intermediárias aguardando cadastramento, há mais de 15 (quinze) dias.

7. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1. Vara Única - Cível

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta **51** processos pautados, conforme segue:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Data : 03/09/2015 (1)
Data : 09/09/2015 (3)
Data : 10/09/2015 (3)
Data : 14/09/2015 (3)
Data : 15/09/2015 (3)
Data : 16/09/2015 (8)
Data : 17/09/2015 (2)
Data : 18/09/2015 (2)
Data : 22/09/2015 (11)
Data : 23/09/2015 (1)
Data : 24/09/2015 (1)
Data : 10/11/2015 (6)
Data : 23/11/2015 (4)
Data : 24/11/2015 (3)

7.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta **81** processos pautados, conforme segue:

Data : 03/08/2015 (4)
Data : 05/08/2015 (6)
Data : 10/08/2015 (1)
Data : 12/08/2015 (3)
Data : 17/08/2015 (3)
Data : 18/08/2015 (4)
Data : 19/08/2015 (8)
Data : 24/08/2015 (4)
Data : 26/08/2015 (6)
Data : 31/08/2015 (1)
Data : 08/09/2015 (1)
Data : 11/09/2015 (5)
Data : 16/09/2015 (1)
Data : 18/09/2015 (5)
Data : 25/09/2015 (4)
Data : 13/10/2015 (3)
Data : 15/10/2015 (3)
Data : 20/10/2015 (2)
Data : 22/10/2015 (3)
Data : 27/10/2015 (1)
Data : 05/11/2015 (1)
Data : 06/11/2015 (6)
Data : 13/11/2015 (6)

7.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta **06** processos pautados, conforme segue:

Data : 29/10/2015 (1)
Data : 20/10/2015 (1)
Data : 25/09/2015 (2)
Data : 18/09/2015 (1)
Data : 11/09/2015 (1)

8. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, destaque-se que com a implantação das Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ n°



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

46/CNJ, de 18/12/2007) ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), tornou-se obrigatória a observância da mencionada tabela, no lançamento das movimentações processuais de acordo com ato judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as tabelas processuais unificadas devem ser observadas tanto para aos atos do Juiz, como para os praticados pela secretaria da unidade judicial.

9. ATOS NORMATIVOS INTERNOS DIRECIONADOS À INFÂNCIA E JUVENTUDE

Quanto aos processos que versam sobre matéria relacionada a Infância e Juventude, a unidade judicial deverá observar o cumprimento precípua dos seguintes atos normativos:

- Resolução CNJ nº 54/2008, Ofício Circular nº 028/CNJ/COR/2013 e Pedido de Providências COGER nº 0000120-78.2012.8.01.8001;
- Resolução CNJ nº 77/2009 e Recomendação CNJ nº 25/2009;
- Resolução CNJ nº 131/2011;
- Resolução CNJ nº 165/2012;
- Recomendação CNJ nº 18/2008;
- Provimento nº 32/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 02/2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Recomendação nº 08/2012, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 02/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 03/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Ofício Circular COGER nº 43, de 30.06.2011;
- Item 4.1.1, 4.2.1. e 4.2.4 da Seção 1 do Capítulo 4 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

10. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomendo:

- a) que as impropriedades identificadas, durante o ato correcional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;
- b) que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
- c) cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
- d) a alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa unidade judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos, conforme tabela anexa;
- e) implementação de melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
VARA ÚNICA CRIMINAL – COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA
JUÍZA DE DIREITO TITULAR JOELMA RIBEIRO NOGUEIRA

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Única - Criminal e Vara Única - Juizado Especial Criminal da Comarca de Epitaciolândia, extraído do SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 03 de agosto de 2015, constatou-se o seguinte quadro situacional:

1. FLUXO DE TRABALHO

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Vara Única - Criminal

1.1.1. Criminal Única - Processos

a) Aguardando Cumprimento de Carta Precatória

Processo	Classe
0000992-62.2011.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000472-34.2013.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000511-94.2014.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000549-53.2007.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000595-03.2011.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000597-70.2011.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000630-26.2012.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000684-55.2013.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário

b) Aguardando Designação de Audiência de Suspensão

Processo	Classe
0500309-02.2010.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

2.1.2. Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Processos

a) Aguardando Devolução de Precatória

Processo	Classe
0000619-94.2012.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000501-84.2013.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000726-07.2013.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0500577-85.2012.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário

b) Aguardando Geração de Ordem

Processo	Classe
0001248-34.2013.8.01.0004	Carta Precatória Criminal

1.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

a) Aguardando Designação de Audiência

Processo	Classe
0001025-47.2014.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Recomendação:

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que na fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, a fim de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila "Aguardando Designação de Audiência", cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo mandado judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila "Aguardando Realização de Audiência".

Quanto àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento nº04/2009, evitando-se, dessa forma, que os mandados sejam incluídos nos plantões judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

60 (sessenta) dias, devendo ser desconsiderado a cobrança relativa aos inquéritos policiais.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS

2.1. Vara Única - Criminal

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

2.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

3. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, LIVRAMENTO CONDICIONAL E PSC (PREST. SERVIÇOS À COMUNIDADE)

3.1. Vara Única - Criminal

Fila	Total na Fila	+15 dias	+30 dias	+60 dias	+100 dias
Processos					
Criminal Única - Processos					
Suspensão Condicional do Processo	<u>8</u>	0	0	0	0
Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Processos					
Livramento Condicional	<u>10</u>	0	<u>1</u>	<u>4</u>	<u>5</u>
PSC (Prest. Serviços à Comunidade)	<u>19</u>	<u>7</u>	<u>5</u>	0	0
Suspensão Condicional do Processo	<u>56</u>	0	0	0	0

3.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Fila	Total na Fila	+15 dias	+30 dias	+60 dias	+100 dias
Processos					
Juizado Especial Criminal - Processos					
Suspensão Condicional do Processo	<u>11</u>	0	0	<u>5</u>	<u>6</u>

A relação de processos pode ser obtida no tópico "Fluxo de Trabalho", constante do Relatório Gerencial da Vara, no SAJ/EST.

Recomendação:

A Secretaria deverá registrar, nos processos de execuções, evidências do cumprimento das condições impostas. Por exemplo, deve conter nos autos prova de que o beneficiado vem comparecendo ao juízo.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

4. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

4.1. Vara Única - Criminal

Não existe mandado pendente de cumprimento.

4.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Não existe mandado pendente de cumprimento.

5. PETIÇÕES COM JUNTADA PENDENTE

5.1. Vara Única - Criminal

Não existe petição com juntada pendente.

5.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Não existe petição com juntada pendente.

6. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

6.1. Vara Única - Criminal

Não existe processo sem movimentação por mais de 60 dias.

6.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Não existe processo sem movimentação por mais de 60 dias.

7. PETIÇÕES INTERMEDIÁRIAS AGUARDANDO CADASTRAMENTO

7.1. Vara Única - Criminal

Em levantamento realizado no SAJ/PG5, no Fluxo de Trabalho - Criminal Única, observou-se a existência de petição intermediária aguardando cadastramento, há mais de 15 (quinze) dias, conforme abaixo relacionado.

7.1.1. Petição Intermediária -> Ag. Cadastramento

Origem: Internet

Processo	Classe	Entrada
0000363-88.2011.8.01.0004/01	Parecer Ministerial - Exclusivo 1o Grau	26/11/2014



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

7.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Em levantamento realizado no SAJ/PG5, no Fluxo de Trabalho - Juizado Especial Criminal, observou-se a existência de petição intermediária aguardando cadastramento, há mais de 15 (quinze) dias, conforme abaixo relacionado.

7.2.1. Petição Intermediária -> Ag. Cadastramento

Origem: Internet

Processo	Classe	Entrada
0000950-08.2014.8.01.0004/01	Parecer Ministerial - Exclusivo 1o Grau	24/04/2015

Recomendação:

A unidade deve adotar as providências pertinentes no sentido de suprir a irregularidade apontada.

8. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

8.1. Vara Única - Criminal

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta **18** processos pautados, conforme segue:

Data : 14/08/2015 (6)
Data : 17/09/2015 (4)
Data : 23/09/2015 (5)
Data : 24/09/2015 (2)
Data : 30/11/2015 (1)

8.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta **30** processos pautados, conforme segue:

Data : 19/08/2015 (5)
Data : 26/08/2015 (2)
Data : 28/08/2015 (9)
Data : 09/09/2015 (6)
Data : 10/09/2015 (4)
Data : 12/11/2015 (4)

9. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao "histórico de parte", posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, também, obstam a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

extração de relatórios com dados que expressem a real situação do acusado. Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação da PEC, conforme consta no Manual de Procedimentos da Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

10. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC)

Para o encaminhamento à Seção de Distribuição Criminal das peças de criação dos Processos de Execução Penal (PEC) é obrigatório o uso exclusivo do Malote Digital, conforme Recomendação COGER nº 11/2012.

Merece registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEC pelo próprio distribuidor.

Em observância ao item 7.14.4 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, o juízo da ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas inspeções/correições, verificar junto aos processos-crime em fase de execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

O procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a guia de recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena, deferida pelo juízo do processo de conhecimento, nos lindes do art. 387, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei nº 12.736/2012.

11. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, destaque-se que com a implantação das Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ nº 46/CNJ, de 18/12/2007) ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), tornou-se obrigatória a observância da mencionada tabela, no lançamento das movimentações processuais de acordo com ato judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as tabelas processuais unificadas devem ser observadas tanto quanto aos atos do Juiz, como aos praticados pela secretaria da unidade judicial.

12. RECOMENDAÇÃO Nº 03/2013 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Convém registrar que, visando afastar cadastramento equivocado das ações que versam sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, esta Corregedoria expediu a Recomendação nº 03/2013, a qual deve ser observada de forma estrita, eis que o seu artigo 3º dirige recomendação específica às Secretarias das Unidades Judiciais.

13. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o "histórico das partes", eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais. A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de sentença condenatória não seja inserido no "histórico de partes", ao se expedir certidão judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.

14. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomendo:

- a) que as impropriedades identificadas, durante o ato correicional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- b) que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
- c) cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
- d) a alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa unidade judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos, conforme tabela anexa;
- e) implementação de melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA

A composição do quadro de servidores lotados na Comarca de Epitaciolândia é a seguinte:

SECRETARIA ÚNICA CÍVEL:

Nº	NOME	CARGO EFETIVO	QUADRO	CARGO COMISSIONADO
1.	MARTINELE MARQUES GADELHA	TÉCNICO JUDICIÁRIO/AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO	DIRETOR DE SECRETARIA
2.	MARIA MADALENA SANTOS SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO/AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA - ASSISTENTE DE JUIZ
3.	REGIS WELINGTON AIRES ALVES DE FREITAS	TÉCNICO JUDICIÁRIO/AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA - ASSISTENTE DE JUIZ
4.	ELANO VAZ DE LIMA	TÉCNICO JUDICIÁRIO/AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO	
5.	MARIA DAS GRAÇAS CARLOS DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO/AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO	
6.	CLEYSON MENDES REZENDE	TÉCNICO JUDICIÁRIO/AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO	
7.	FRANCISCA FERREIRA DE MELO		ESTAGIÁRIO	

SECRETARIA ÚNICA CRIMINAL:

Nº	NOME	CARGO EFETIVO	QUADRO	CARGO COMISSIONADO
1.	ALESSANDRA DE AQUINO LOPES RUFINO	TÉCNICO JUDICIÁRIO/AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO	DIRETOR DE SECRETARIA
2.	DARCI JAEGER	TÉCNICO JUDICIÁRIO/AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA - ASSISTENTE DE JUIZ
3.	IVONEIDE PEREIRA DA COSTA RODRIGUES	TÉCNICO JUDICIÁRIO/AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO	
4.	MARIA FILGUEIRA DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO/AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO	
5.	MARIA IZABEL BEZERRA OLIVEIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO/AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA - ASSISTENTE DE JUIZ
6.	CRISTIANO MAFFI	TÉCNICO JUDICIÁRIO/AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO	
7.	CLAYTON AMORIM DE SOUSA	ANALISTA JUDICIÁRIO/TÉCNICO JUDICIÁRIO	EFETIVO	
8.	KELLY CRISTINA GOMES GARCIA		PROVIMENTO EM COMISSÃO	ASSESSOR DE JUIZ
9.	KEILIA DA SILVA MOREIRA		ESTAGIÁRIO	

IVONEIDE - COLOCADA À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO CEDENTE, PELO PERÍODO DE UM ANO, A CONTAR DE 30/3/2015 - PORTARIA Nº 460/2015.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA:

Nº	NOME	CARGO EFETIVO	QUADRO	CARGO COMISSIONADO
1.	MARIA GERUSIA LANDY CHAVES	TÉCNICO JUDICIÁRIO/AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA - SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
2.	DEISI MAFFI ROLIM	TÉCNICO JUDICIÁRIO/AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO	
3.	EDMARY DA SILVA RIBEIRO	TÉCNICO JUDICIÁRIO/AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

4.	ELIANE CRISTINA FRANÇA DOS SANTOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO/ AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO	
5.	ANA CAROLINA FARIA E SILVA GASK		COLABORADOR JUÍZA LEIGA	
6.	ELIZIANE DOS SANTOS LUBIANA		ESTAGIÁRIO	

MARIA GERUSIA LANDY CHAVES-SUPERVISORA ADMINISTRATIVA DA SUBSECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA - CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA, A PARTIR DE 31/1/2014 (PORTARIA Nº 370/2014).

DIRETORIA DO FORO

Nº	NOME	CARGO EFETIVO	QUADRO	CARGO COMISSIONADO
1.	CLESTON ESTEVAM DE FREITAS	TÉCNICO JUDICIÁRIO/ AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA - SUPERVISOR DE COMARCA NOS PROCESSOS DE TRABALHO DE DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA-PARTIDORIA E CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA
2.	ALCIDES DE PINHO VICTORIO NETO	ANALISTA JUDICIÁRIO/ OFICIAL DE JUSTIÇA	EFETIVO	
3.	MARLI LACERDA DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO/ AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO	
4.	RAID FERNANDES DO NASCIMENTO JÚNIOR	ANALISTA JUDICIÁRIO/ OFICIAL DE JUSTIÇA	EFETIVO	
5.	RONALDO BENTO DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO/ AGENTE DE SEGURANÇA	EFETIVO	
6.	SEBASTIAO NICOLAU DA SILVA OLIVEIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO/ AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO	
7.	OSVALDO RODRIGUES BARBOSA FILHO		À DISPOSIÇÃO DO TJ/AC - PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA	

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014:

VARA ÚNICA	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1(um)...Assessor de Juiz (CJ5) 3(três)...Assistentes de Juiz (FC3) - preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria Cível de Vara	1(um)...Diretor de Secretaria (CJ5) 1(um)...Supervisor Administrativo (FC3) para supervisão dos processos de trabalho da Subsecretaria do Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania 05(cinco).Servidores efetivos (preferencialmente quatro técnicos judiciários e um analista judiciário) 2(dois)..Estagiários(preferencialmente em Direito)
Secretaria Criminal de Vara	1(um)...Diretor de Secretaria (CJ5)- Área jurisdicional ordinária e Subsecretaria do Juizado Especial Criminal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

	4(quatro)Servidores efetivos (preferencialmente três técnicos judiciários e um analista judiciário) 2(dois)..Estagiários(preferencialmente em Direito)
Conciliação e Mediação	1(um).....Conciliador 1(um)....Juiz leigo

DIRETORIA DO FORO	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Serviços Auxiliares	1(um)...Supervisor de Comarca (FC2) para supervisão do processos de trabalho de distribuição, contadoria-partidoria e cumprimento de mandados judiciais 3(três)...Servidores efetivos 1(um).....Servidor efetivo (Técnico Judiciário - especialidade - Agente de Segurança) 2(dois)..Servidores efetivos (Analista Judiciário - especialidade - Oficial de Justiça) 2(dois)..Servidores efetivos (Técnico Judiciário - especialidade - Agente de Segurança)

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução N° 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	04
Diretor de Secretaria (Secretaria Cível de Vara e Secretaria Criminal de Vara)	02	02
Supervisor Administrativo	01	01
Servidores efetivos (Secretaria Cível de Vara e Secretaria Criminal de Vara)	09	10
Estagiários (Secretaria Cível de Vara e Secretaria Criminal de Vara)	04	03
Conciliador	01	inexistente
Juiz Leigo	01	01
DIRETORIA DO FORO		
Supervisor de Comarca	01	01
Servidores efetivos	03	02
Servidores efetivos (Analista Judiciário - especialidade - Oficial de Justiça)	02	02
Servidores efetivos (Técnico Judiciário - especialidade - Agente de Segurança)	02	01
Servidor á disposição do TJ/AC	inexistente	01

O número de servidores lotados na Vara Única da Comarca de Epitaciolândia não atende a Resolução n° 15/2014, conforme aponta a tabela comparativa há o *déficit* de 01 estagiário e 01 Conciliador.

O quadro de servidores lotados na Diretoria do Foro também não atende a Resolução havendo um *déficit* de 01 servidor efetivo e 01 Servidor efetivo (Técnico Judiciário - especialidade - Agente de Segurança).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Por fim, observa-se no quadro geral da Comarca de Epitaciolândia a presença de 01 assistente de juiz, 01 servidor efetivo e 01 servidor à disposição deste Tribunal de Justiça, além da dotação prevista na Resolução nº 15/2014.



Conclusão

A correição, na forma eletrônica, ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise do relatório correcional, restou constatada a inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias, demonstrando zelo, dedicação e eficiência da magistrada quanto ao gerenciamento do gabinete.

Quanto aos processos alocados na Secretaria observou-se a existência de alguns feitos paralisados em filas de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias, carecendo de medidas de gestão que devem ser adotadas pela magistrada.

Destaque-se que as irregularidades apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da unidade judicial garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite processual.

A intenção é que não ocorra a reincidência das impropriedades identificadas. Para tanto, os gestores das Unidades Judiciárias devem manter fiscalizações internas periódicas com vista ao alcance da grande missão do judiciário Acriano que é a entrega de uma prestação jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Rio Branco, 10 de agosto de 2015.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Corregedora-Geral da Justiça